

## CAPÍTULO IV

**Do Conselho Técnico-Administrativo**

Artigo 12 - O Conselho Técnico-Administrativo (CTA) do Instituto tem a seguinte composição:

- I - o Diretor, seu Presidente;
- II - o Vice-Diretor;
- III - o Presidente da Comissão de Graduação;
- IV - o Presidente da Comissão de Pós-Graduação;
- V - o Presidente da Comissão de Pesquisa;
- VI - o Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária;
- VII - o Presidente da Comissão de Cooperação Nacional e Internacional;

VIII - um representante discente da graduação, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução;

IX - um representante discente da pós-graduação, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução;

X - um representante dos servidores técnicos e administrativos, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 13 - O Conselho Técnico-Administrativo (CTA) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, no período letivo, e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria dos membros.

§ 1º - A convocação para reunião do CTA será feita por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas e indicação da pauta.

§ 2º - A ata de reuniões do CTA deverá se tornar pública no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação.

§ 3º - O membro do CTA poderá submeter ao Presidente proposta de inclusão de matéria na pauta de reunião ordinária com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, que, não sendo acolhida, será submetida à deliberação do colegiado no próprio dia da reunião.

Artigo 14 - Além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, compete ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA):

- I - deliberar sobre convênios e contratos celebrados pelo Instituto em que a USP figure como contratada, ouvidas as comissões pertinentes;
- II - deliberar sobre a expedição de segunda via de diplomas, ouvidas as comissões pertinentes;
- III - avaliar, anualmente, o quadro de monitoria, para efeitos de replanejamento;
- IV - aprovar as normas que disciplinam o recrutamento e o regime de atividades de monitoria;
- V - aprovar o orçamento anual do Instituto; e
- VI - deliberar anualmente sobre o relatório das contas do ano anterior.

## CAPÍTULO V

**Das Comissões**

Artigo 15 - As Comissões de Graduação (CG), Pós-Graduação (CPG), Pesquisa (CPq), Cultura e Extensão Universitária (CCEX) e de Cooperação Nacional e Internacional (CCNIInt) terão suas funções estabelecidas em regimentos próprios, aprovados pela Congregação.

Artigo 16 - O Presidente e o Vice-Presidente de cada comissão as integram como membros natos, sendo escolhidos pela Congregação, segundo as normas da Universidade.

§ 1º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente de cada comissão são de dois anos, permitida uma recondução, e limitados ao término do mandato do Diretor.

§ 2º - A recondução de Presidente e Vice-Presidente de comissão depende de nova eleição pela Congregação.

§ 3º - O Diretor e o Vice-Diretor podem participar das reuniões das comissões, com direito à voz.

§ 4º - Cabe ao Presidente manter informado o Diretor, a Congregação e o Conselho Técnico-Administrativo dos assuntos de sua respectiva comissão, bem como daqueles tratados no Conselho Central correspondente.

Artigo 17 - Cada comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, no período letivo, e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria dos membros.

§ 1º - A convocação para reunião de comissão será feita por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas e indicação da pauta.

§ 2º - A ata de reunião de comissão deverá se tornar pública no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação.

§ 3º - O membro de comissão poderá submeter ao respectivo Presidente proposta de inclusão de matéria na pauta de reunião ordinária com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, que, não sendo acolhida, será submetida à deliberação do colegiado no próprio dia da reunião.

Artigo 18 - Competem às Comissões de Graduação (CG), Pós-Graduação (CPG), Pesquisa (CPq) e Cultura e Extensão Universitária (CCEX) as atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, observadas, também, as orientações dos respectivos Conselhos Centrais.

## Seção I - Da Comissão de Graduação (CG)

Artigo 19 - A Comissão de Graduação (CG) é constituída por:

- I - Presidente e Vice-Presidente, escolhidos nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;
- II - quatro docentes, dentre os que possuam, ao menos, o título de Doutor, respeitada, sempre que possível, a variedade das áreas disciplinares representadas no bacharelado; e
- III - um representante discente de graduação, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 1º - Os membros da CG indicados no inciso II, e os respectivos suplentes, serão eleitos pela Congregação entre os integrantes do corpo docente do Instituto ou das Unidades que participam do bacharelado em Relações Internacionais, para mandato fixado em conformidade com as normas gerais estabelecidas pelo Conselho de Graduação.

§ 2º - Na vacância de membro titular e respectivo suplente, os novos eleitos completarão os mandatos em curso.

## Seção II - Da Comissão de Pós-Graduação (CPG)

Artigo 20 - A Comissão de Pós-Graduação (CPG) é constituída por:

- I - Presidente e Vice-Presidente, escolhidos nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;
- II - cinco docentes do Instituto, dentre os que possuam, ao menos, o título de Doutor, respeitada, sempre que possível, a variedade das áreas disciplinares representadas no bacharelado em Relações Internacionais;
- III - um representante discente da pós-graduação, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Os membros, e respectivos suplentes, indicados no inciso II serão eleitos pela Congregação entre os orientadores credenciados no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Seção III - Das Comissões de Pesquisa (CPq) e de Cultura e Extensão Universitária (CCEX)

Artigo 21 - As Comissões de Pesquisa (CPq) e de Cultura e Extensão Universitária (CCEX) são constituídas, respectivamente, por:

- I - Presidente e Vice-Presidente, escolhidos nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;
- II - três membros docentes, dentre os que possuam, ao menos, o título de Doutor, respeitada, sempre que possível, a variedade das áreas disciplinares representadas no bacharelado do IRI; e
- III - um representante discente, eleito por seus pares, com o respectivo suplente, para mandato de um ano, sendo-lhe permitida a recondução.

§ 1º - Os membros e respectivos suplentes indicados no inciso II serão eleitos pela Congregação entre os integrantes

do corpo docente do Instituto ou das Unidades que participam do bacharelado em Relações Internacionais e terão mandato de três anos, obedecidas as normas fixadas nas resoluções da Universidade que sejam pertinentes.

§ 2º - O representante discente da CPq deverá ser aluno de pós-graduação do Instituto.

## Seção IV - Das Comissões Assessoras

Artigo 22 - Com a finalidade de auxiliar os órgãos da administração da Unidade mencionados no art. 4º, poderão ser criadas comissões assessoras, de caráter permanente ou transitório.

§ 1º - As comissões assessoras terão mandatos e atribuições especificados no ato de sua criação.

§ 2º - Comissões assessoras transitórias se extinguem com a cessação do seu objeto ou por decisão do órgão que as criou.

§ 3º - A Comissão de Cooperação Nacional e Internacional (CCNIInt) e a Comissão de Biblioteca (CB) são comissões assessoras permanentes, subordinadas ao Diretor.

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente da CCNIInt serão escolhidos segundo as normas da Universidade aplicáveis à escolha do Presidente e do Vice-Presidente da CPq e da CCEX.

## TÍTULO III

**Do Ensino**

Artigo 23 - O curso de bacharelado em Relações Internacionais tem como objetivo a formação interdisciplinar de profissionais e especialistas na área.

§ 1º - O curso reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade e por este Regimento, observadas, nas matérias das respectivas competências, as resoluções do Conselho de Graduação e as deliberações da Congregação e da Comissão de Graduação.

§ 2º - O curso será constituído de currículo próprio aprovado pela Congregação, mediante proposta da Comissão de Graduação.

Artigo 24 - O ensino de pós-graduação do Instituto é estruturado na modalidade stricto sensu, de natureza acadêmica, na forma do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, e está voltado à formação de mestres e doutores, sendo de responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais é regido pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo Regimento da Pós-Graduação da Universidade, observadas, nas matérias das respectivas competências, as resoluções do Conselho de Pós-Graduação e as deliberações da Congregação e da Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º - O Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais será constituído de currículo próprio aprovado pela Congregação, mediante proposta da Comissão de Pós-Graduação.

Artigo 25 - Poderá ser criado curso na modalidade lato sensu, ou especialização, visando o aperfeiçoamento técnico-profissional de graduados de nível superior, sob responsabilidade da Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

## TÍTULO IV

**Do Corpo Docente**

## CAPÍTULO I

**Da Carreira Docente**

## SEÇÃO I

**Disposições Gerais**

Artigo 26 - Os cargos da carreira docente serão propostos pelo Instituto, com pronunciamento favorável do CTA e da Congregação, contemplando-se a variedade de áreas, temas e disciplinas estabelecidos nas diretrizes pedagógicas do Instituto.

Artigo 27 - Os concursos da carreira docente do Instituto serão baseados em editais próprios, aplicando-se as normas do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e deste Regimento.

Artigo 28 - A reavaliação periódica de todos os docentes será feita de acordo com as normas e procedimentos em vigor na Universidade.

Artigo 29 - Os relatórios das comissões julgadoras de concursos da carreira docente e de livre-docência deverão ser apreciados pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.

Artigo 30 - Os docentes de outras Unidades da USP, com pesquisa e produção de conhecimento na área de Relações Internacionais, poderão ser credenciados pelas comissões do Instituto para ministrar disciplinas de graduação e de pós-graduação.

## SEÇÃO II

**Dos concursos para cargo de Professor Doutor**

Artigo 31 - As inscrições para os concursos para provimento do cargo de Professor Doutor serão abertas pelo prazo de trinta a noventa dias e serão realizadas nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

Artigo 32 - O concurso para Professor Doutor constará de três provas, cujos pesos são os seguintes:

I - julgamento do memorial com prova pública de arguição, com peso 5 (cinco);

II - prova didática, com peso 4 (quatro); e

III - prova escrita, com peso 1 (um).

## SEÇÃO III

**Dos concursos para cargo de Professor Titular**

Artigo 33 - Os pesos das provas do concurso para Professor Titular são os seguintes:

I - julgamento dos títulos, com peso 4 (quatro);

II - prova pública oral de erudição, com peso 3 (três); e

III - prova pública de arguição, com peso 3 (três).

Artigo 34 - Na prova pública de arguição, os membros da comissão julgadora analisarão a regularidade e relevância da produção científica do candidato, a pertinência das linhas de pesquisa às áreas de concentração do concurso, sua capacidade de liderança na área de atuação, medida pela projeção alcançada por suas atividades científicas, didáticas e de extensão, bem como pela formação e orientação de discípulos.

Artigo 35 - No julgamento dos títulos para o concurso de Professor Titular deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição.

## CAPÍTULO II

**Da Livre-Docência**

Artigo 36 - As inscrições para os concursos para obtenção de título de livre-docente serão abertas durante trinta dias, no mês de abril de cada ano.

Artigo 37 - Os pesos das provas do concurso de livre-docência são os seguintes:

I - prova escrita, com peso 1 (um);

II - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, com peso 4 (quatro);

III - julgamento do memorial com prova pública de arguição, com peso 3 (três); e

IV - avaliação didática, com peso 2 (dois).

Artigo 38 - A prova de avaliação didática destina-se a verificar a capacidade de organização, a produção ou o desempenho didático do candidato e será feita de acordo com o art. 156 do Regimento Geral da Universidade.

## TÍTULO V

**Do Corpo Discente**

Artigo 39 - A constituição do corpo discente do Instituto regula-se pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Artigo 40 - As funções de monitor poderão ser exercidas por alunos matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação do Instituto, selecionados mediante análise do rendimento escolar, provas específicas para avaliar o suficiente conhecimento da matéria e verificação da capacidade de auxiliar os membros docentes.

Artigo 41 - Aos alunos monitores caberá auxiliar os docentes em atividades técnico-didáticas, sendo vedado atribuir-lhes atividade de ensino.

Artigo 42 - Aos alunos monitores poderá ser atribuída bolsa. Parágrafo único - A monitoria será exercida pelo prazo de um ano, renovável por mais um ano.

## TÍTULO VI

**Disposições Gerais**

Artigo 43 - As reuniões dos colegiados instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, mais da metade de seus membros em exercício, salvo em caso de terceira convocação, observando-se o interregno de 30 minutos entre as convocações.

Parágrafo único - As decisões dos colegiados serão adotadas por maioria simples de votos, exceto nos casos especificados no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Artigo 44 - O Grupo de Análise da Conjuntura Internacional (GACInt), criado pela Portaria GR 3.273, de 16-04-2001, e transferido para o antigo Instituto de Relações Internacionais (órgão de Integração da USP) pela Portaria GR 3.650, de 24-11-2005, passa a compor esta Unidade de Ensino.

§ 1º - Compete ao GACInt manter um programa multidisciplinar permanente de seminários e estudos, destinado a promover a reflexão e a divulgação de assuntos referentes a relações internacionais.

§ 2º - O GACInt se regerá por regulamento próprio, aprovado pela Congregação.

## TÍTULO VII

**Disposições Transitórias**

Artigo 1º - O Diretor convidará membros de outras Unidades para integrar a Congregação quando o número de docentes do Instituto nas respectivas categorias for insuficiente para completar a composição do colegiado, conforme previsão do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e deste Regimento.

Parágrafo único - Os mandatos dos docentes provenientes de outras Unidades que forem convidados para integrar a Congregação deverão ser cumpridos integralmente, ainda que docentes do Instituto ascendam na carreira docente.

**Resolução USP-7.405, de 29-9-2017**

*Altera dispositivos no Regimento Geral da Universidade de São Paulo*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 26-09-2017, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O inciso III do artigo 165, do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução 3745, de 19-10-1990, alterada pelas Resoluções nºs 4290, de 10-10-1996 e 5061, de 22-08-2003, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 165 - ...

III - tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, em formato digital; (NR)"

Artigo 2º - O artigo 218 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 218 - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes. (NR)

§ 1º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar."

Artigo 3º - O artigo 234, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 234 - Nas Unidades, para a representação junto à Congregação e CTA, poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, todos os servidores técnicos e administrativos da Unidade. (NR)

§ 1º - As candidaturas serão registradas individualmente na Assistência Acadêmica.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação dos servidores técnicos e administrativos na Congregação.

§ 3º - Serão considerados eleitos os servidores mais votados, figurando como suplentes os mais votados a seguir.

§ 4º - Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 5º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto."

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Procs. 17.1.2391.0 e 17.1.604.5.2)

**Portaria GR-6.998, de 29-9-2017**

*Dispõe sobre delegação de competência*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica delegada ao servidor MARCOS ROBERTO SANTIAGO, número USP 2333986, RG 17.925.277-X, Diretor Geral do Departamento de Administração, competência para representar a Universidade de São Paulo - USP, CNPJ/MF 63.025.530/0001-04, junto aos órgãos de trânsito federais, estaduais e municipais, especialmente para assinar notificações de indicação de condutor em infração à legislação de trânsito dos veículos a serviço da USP; assinar Certificado de Registro de Veículo - CRV, para fins de transferência de veículo alienado ou transferido entre Unidades e/ou órgãos da USP ou a terceiros; atuar em nome da Universidade nos demais procedimentos relacionados ao gerenciamento da frota da Autarquia.

Artigo 2º - No impedimento do servidor Marcos Roberto Santiago, fica delegada a mesma competência acima descrita aos servidores HENRIQUE PIACENTE TALARICO, Assistente Técnico de Direção IV, USP 3127702, portador da cédula de identidade RG 28.410.305-6; e MARCIO DA SILVA PEREIRA, Assistente Técnico de Direção IV, USP 2516854, portador da cédula de identidade RG 21.632.032-X.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria GR 6.572, de 3.9.2014 (Proc. USP 14.1.15247.1.0).

**PRÓ-REITORIAS****PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO****Comunicados**

Apoio a vinda de Professores Visitantes Estrangeiros com recursos CAPES-PROAP PRPG 2015/2016

EDITAL PRPG 06/2017

**Objetivo**

Este edital tem por finalidade apoiar a vinda de 10 Professores/Pesquisadores estrangeiros, com a finalidade de exercer atividades nos Programas de Pós-Graduação da USP/São Paulo, Pirassununga e HRAC, ou seja, somente programas que recebem recursos através do Convênio CAPES/PROAP 817757/2015.

**PRAZOS**

Inscrições: de 02 a 20-10-2017, este prazo considera o recebimento do material impresso (processo físico), pela PRPG das 08 às 18hs, até 20-10-2017.

Divulgação do resultado: 25-10-2017

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Deverá ser aberto pela Unidade, um processo para cada solicitação encaminhada com os seguintes documentos:

Carta de encaminhamento da CCP e aprovação do pedido pela CPG;

Formulário de Solicitação de Auxílio Professor/Pesquisador Estrangeiro devidamente preenchido (disponível no site da PRPG);

Curriculum resumido e atualizado do professor/pesquisador Plano de Trabalho com cronograma das atividades (até 2 páginas);

Justificativa do solicitante e/ou Programa;

Orçamento da passagem aérea e quantidade de diárias

**CONCESSÃO**

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação concederá até 08 diárias no valor unitário de US 260 (conforme tabela de auxílio diário no exterior - Grupo B - Portaria 132 da Capes) e a passagem aérea até o valor de R\$ 6.500,00 para professores/pesquisadores visitantes realizarem as atividades até 20-04-2018.

Será contemplado, no máximo, um pedido por programa.

As solicitações serão aprovadas de acordo com o mérito e com os recursos financeiros disponíveis. Todas as solicitações serão avaliadas por uma comissão designada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

RELATÓRIO E DOCUMENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os programas contemplados deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, através do processo:

- relatório das atividades desenvolvidas pelo professor/pesquisador, devidamente aprovado pela CCP e pela CPG;

- recibo do pagamento das diárias devidamente assinado pelo professor/pesquisador;

- Documento de empenho e liquidação no Mercúrio das diárias e das passagens aéreas;

- comprovantes de embarque; e

- número de liquidação e pagamento no Siconv.

A prestação de contas no Siconv deverá ser feita pelo setor financeiro da Unidade. O prazo para envio do relatório é de 10 dias após a conclusão das atividades.

**CONTATO**

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Pró-Reitoria de Pós-Graduação por intermédio do endereço eletrônico prpg.proap@usp.br ou pelo telefone (11) 3091-3190, com Elena.

Apoio Mobilidade Docente com recursos CAPES-PROAP - PRPG

EDITAL PRPG 07/2017

**OBJETIVO**

Este edital tem por finalidade apoiar 10 (dez) docentes dos programas de pós-graduação da USP/São Paulo, Pirassununga e HRAC, ou seja, docentes dos programas que recebem recursos através do Convênio CAPES/PROAP 817757/2015.

Os recursos serão destinados para o apoio à mobilidade docente, através do pagamento de 05 diárias internacionais (conforme tabela de diárias CAPES, variando de US\$ 180 a US\$ 370) e passagem aérea (até o valor de R\$ 6.500,00).

**PRAZOS**

Inscrições: de 02 a 20-10-2017, este prazo considera o recebimento do material impresso (processo físico) pela PRPG, das 08 às 18hs, até 20-10-2017.

Divulgação do resultado: 24-10-2017

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Deverá ser aberto pela Unidade, um processo para cada solicitação encaminhada com os seguintes documentos:

Pedido de auxílio (formulário disponível no site da PRPG);

Descrição das atividades a serem realizadas;

Carta de encaminhamento da CCP, com ciência da CPG.

Orçamento da passagem aérea;

**CONCESSÃO**

As solicitações serão aprovadas de acordo com o mérito e com os recursos financeiros disponíveis. Todas as solicitações serão avaliadas por uma comissão designada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Os programas contemplados terão o prazo até 20-04-2018, improrrogável, para utilização dos recursos financeiros aprovados e retorno da viagem, tendo em vista o término do convênio.

-USP) e presidente da Comissão; Profa. Dra. Mariana Cabral de Oliveira, docente do Instituto de Biociências (IB-USP); Prof. Dr. Marcello Guimarães Simões, docente do Instituto de Biociências da UNESP campus de Botucatu; Prof. Dr. Duval Dourado Neto, docente da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ-USP); Prof. Dr. Fernando Luís Medina Mantelatto, docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP-USP), declara aberto o referido processo eleitoral, segundo as normas da Universidade de São Paulo, e em especial o disposto no artigo 46-A de seu Regimento Geral, de acordo com as diretrizes e calendário a seguir:

**Artigo 1º** - A eleição para escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Centro de Biologia Marinha para gestão 2018-2021 será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas de papel.

**Parágrafo único** - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- andereço eletrônico institucional USP desatualizado;
- não recebimento da senha de votação via endereço eletrônico; ou
- dificuldade de acesso à Internet.

#### I - DA INSCRIÇÃO

**Artigo 2º** - A partir do dia 02 até às 17h do dia 11-10-2017, os interessados em se candidatar aos cargos referidos no caput do artigo 1º poderão manifestar a sua intenção mediante carta dirigida à Comissão Eleitoral, com envio ao endereço eletrônico eleicao@usp.br ou em envelope fechado, endereçado à Comissão Eleitoral, entregue na sede do Centro de Biologia Marinha, situado na Rodovia Manoel Hypolito do Rego, s/nº, km 131,5, Pitangueiras, CEP 11612-109, São Sebastião/SP.

**§ 1º** - Os candidatos às funções de Diretor e Vice-Diretor deverão ser Professores Titulares ou Associados 3 da Universidade, que deverão fazer a inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa, composta cada uma delas por um candidato a Diretor e um candidato a Vice-Diretor, acompanhada do programa de gestão a ser implementado. Cada uma das chapas deverá conter ao menos um docente do CEBIMar-USP, como candidato a Diretor ou a Vice-Diretor.

**§ 2º** - Caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, a Comissão Eleitoral determinará a prorrogação do prazo de inscrições por mais dez dias consecutivos, de 16 a 25-10-2017, quando também poderão ser apresentadas candidaturas compostas por Professores Associados 2 e 1, desde que observado o §13º da Resolução 7155, de 10 de dezembro 2015.

**§ 3º** Caso encerrado este prazo adicional de inscrições sem que haja ao menos duas inscrições, a Comissão Eleitoral determinará a prorrogação final do prazo de inscrições, por mais dez dias consecutivos, de 27 de outubro a 05-11-2017, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas exclusivamente por Professores Titulares e Associados 3 externos ao Centro de Biologia Marinha.

**Artigo 3º** - Os interessados em concorrer aos cargos poderão solicitar visitas a quaisquer dependências do Centro de Biologia Marinha, com prévio agendamento de data e horário.

**§ 1º** - No caso de interessados em compor chapas integradas exclusiva ou parcialmente por docentes do Centro de Biologia Marinha, as visitas e solicitações aqui referidas serão conduzidas por um dos docentes do Centro de Biologia Marinha que compuser a chapa.

**§ 2º** - No caso de interessados em compor chapas integradas exclusivamente por docentes externos ao CEBIMar, as visitas e solicitações aqui referidas serão intermediadas pela Comissão Eleitoral, podendo os docentes ser acompanhados por um ou mais membros da referida Comissão e/ou por funcionário(s) por esta designado(s) para este fim à Direção do CEBIMar, assegurando os contatos com os responsáveis pela instituição e por seus diferentes serviços.

**Artigo 4º** - Os docentes que exercem as funções de Diretor, Vice-Diretor, Presidente e Vice-Presidente das Comissões previstas nos incisos IV a VII do artigo 46-A do Regimento Geral, e que se inscreverem como candidatos neste processo eleitoral, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se de suas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo de eleição.

**Artigo 5º** - Os candidatos poderão considerar os seguintes documentos, na elaboração dos seus programas de gestão:

- Regimento Interno do Centro de Biologia Marinha;
- Relatório Final de Avaliação Institucional da USP 2010-2014;

#### III - Código de Ética da USP

**Artigo 6º** - As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, bem como no Regimento Geral, serão deferidas pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º** - O quadro das chapas deferidas será divulgado no sítio eletrônico do Centro de Biologia Marinha no máximo até às 12h do dia seguinte ao término das inscrições. Caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, a Comissão Eleitoral determinará a prorrogação do prazo de inscrições por mais dez dias consecutivos, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Associados 2 e 1, e cada uma das chapas deverá conter ao menos um docente do CEBIMar como candidato a Diretor ou a Vice-diretor. Caso encerrado o prazo adicional sem que haja ao menos duas inscrições, a Comissão Eleitoral determinará a prorrogação do prazo de inscrições, pela última vez, por mais dez dias consecutivos, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas exclusivamente por Professores Titulares e Associados 3 externos ao CEBIMar. Na hipótese de uma segunda ou terceira prorrogação, as chapas deferidas serão divulgadas no sítio eletrônico do Centro de Biologia Marinha, até às 12h do dia seguinte ao término das inscrições.

**§ 2º** - Os eventuais recursos deverão ser enviados ao endereço eletrônico eleicao@usp.br, no máximo até às 17h do dia subsequente a divulgação das chapas deferidas.

**§ 3º** - O resultado do julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral será divulgado, no sítio eletrônico institucional, no máximo até o dia seguinte à interposição de recursos.

**Artigo 7º** - A Comissão Eleitoral realizará debates públicos entre as chapas, quando houver mais de uma inscrita, divulgando no sítio eletrônico do Centro de Biologia Marinha, com ao menos 24h de antecedência, o local e o horário de sua realização.

#### II - DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 8º** - O Colégio Eleitoral para a escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro de Biologia Marinha será composto da seguinte maneira:

- conjunto de docentes do Centro de Biologia Marinha;
- demaís membros do Conselho Deliberativo do Centro de Biologia Marinha;
- diretores e representantes das Congregações no Conselho Universitário das Unidades Afins do Centro de Biologia Marinha, definidas por seu Conselho Deliberativo, a saber: Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH-USP); Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ-USP), Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP-USP), Instituto de Biociências (IB-USP), Instituto Oceanográfico (IO-USP), e a Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ-USP);
- representantes dos servidores técnicos e administrativos do CEBIMar, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III, eleitos para as finalidades do presente processo eleitoral, obedecido o disposto nos artigos 234 e 235 do Regimento Geral.

**§ 1º** - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por endereço eletrônico à Comissão Eleitoral, até o dia 09 de novembro 2017.

**§ 2º** - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da USP.

**§ 3º** O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

**§ 4º** - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções da Universidade ou não puder participar da eleição por motivo justificado não será considerado para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto da USP.

**§ 5º** - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

#### III - DA ELEIÇÃO

**Artigo 9º** - A eleição será realizada em até dois turnos de votação, com voto direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

**§ 1º** - Cada eleitor terá direito a um voto e poderá votar em apenas uma chapa de candidatos.

**§ 2º** - O primeiro turno será realizado das 9h às 16h do dia 13-11-2017.

**§ 3º** - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno, a ser realizado das 9h às 16h do dia 14-11-2017, entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

#### IV - DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 10** - O Sistema de Votação da Universidade de São Paulo encaminhará aos eleitores por endereço eletrônico, no dia da eleição, o endereço do sítio eletrônico, o identificador e a senha de acesso pelos quais o mesmo poderá votar.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral indicará dois servidores técnicos e administrativos para acompanhar a votação.

**Artigo 11** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

#### V - DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

**Artigo 12** - Haverá uma mesa receptora de votos, designada pela Comissão Eleitoral, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

**Artigo 13** - A votação convencional, por meio de cédulas, será realizada à Rodovia Manoel Hypolito do Rego, s/nº, km 131,5, Pitangueiras, 11612-109, São Sebastião/SP, nos dias e horários estabelecidos no artigo 9º e seus parágrafos.

**Parágrafo único** - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

**Artigo 14** - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos, que conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Diretor e Vice-Diretor, em ordem alfabética do nome do candidato a Diretor.

**Artigo 15** - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas uma a uma, o número de cédulas deverá corresponder ao dos eleitores.

**§ 1º** - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

**§ 2º** - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

#### VI - DOS RESULTADOS

**Artigo 16** - A totalização dos votos, tanto da votação eletrônica quanto da convencional, será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

**Artigo 17** - Serão adotados como critério de desempate das chapas, no segundo turno, sucessivamente:

- a mais alta categoria do candidato a Diretor;
- a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor;
- o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor;
- o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor.

**Artigo 18** - Eventuais recursos quanto ao resultado das eleições deverão ser interpostos eletronicamente pelo endereço eletrônico eleicao@usp.br até às 17h do dia 17-11-2017.

**Artigo 19** - O resultado final da eleição será divulgado no sítio eletrônico institucional até às 17h do dia 13-11-2017.

**Parágrafo único** - Caso haja um segundo turno, o resultado final da eleição será divulgado no sítio eletrônico institucional até às 17h do dia 14-11-2017.

**Artigo 20** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

#### EDITORA DA USP

##### Primeiro Termo Aditivo de Contrato

Processo: 2015.1.389.915  
Contrato de Edição assinado em 03-11-2015, entre a Universidade de São Paulo, por meio de sua Editora – Edusp e Tatiana Helena Lotierzo Hirano, para a edição da obra "Contornos do (In)visível: A Redenção de Cam, Racismo e Estética na Pintura Brasileira do Último Oitocentos".

Pelo presente termo fica atualizado o título para: Contornos do (In)visível: Racismo e Estética na Pintura Brasileira (1850-1940), e aditada a cláusula:

7. A publicação da obra "Contornos do (In)visível: Racismo e Estética na Pintura Brasileira (1850-1940)", 1ª edição, terá uma tiragem de 700 (setecentos) exemplares e o preço de capa de R\$ 60,00.

Ficam ratificadas e em vigência as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convenionado no presente Termo Aditivo.

Termo assinado em 28-09-2017.

#### UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

#### ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

##### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

###### Comunicado

Edital para a Seleção de Mestrado e Doutorado Direto. Encontra-se abertas na EEL-USP as inscrições para o Mestrado e Doutorado Direto no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química - PPGEQ. As inscrições poderão ser realizadas na Secretaria do Programa ou na Secretaria da Comissão de Pós-Graduação - CPG, pessoalmente ou por correspondência, não sendo aceitas inscrições feitas por telefone ou e-mail.

As datas importantes para a Seleção encontram-se descritas no Item 7.

Número de vagas:

- Mestrado: 10 (dez)
- Doutorado Direto: 05 (cinco)

##### 1. DOCUMENTOS EXIGIDOS NA INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO DE MESTRADO:

1.1. Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (modelo disponível na página <http://www.eel.usp.br> – Programa de Pós-Graduação – Comissão de Pós-Graduação – Formulários - Formulário 8);

1.2. Comprovante de depósito da taxa de inscrição no valor de R\$200,00 creditados na conta da EEL, conforme segue: Banco 001 – BANCO DO BRASIL

Agência: 6524-2  
Conta corrente: 130.378-3  
Favorecido: ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA – USP  
CNPJ: 63.025.530/0100-96

1.3. Cópia do Diploma ou Declaração de Conclusão do curso de graduação, contendo a data de colação de grau.

1.3.1 Os candidatos cursando o último semestre da graduação estão desobrigados de apresentar o Diploma ou a Declaração de Conclusão.

1.3.2 Estes documentos serão imprescindíveis para a efetivação da matrícula, caso o candidato seja classificado;

1.4. Curriculum Vitae (Preferencialmente o Currículo Lattes) detalhado e documentado;

1.5. Anexo 1 devidamente preenchido, contemplando somente os itens curriculares que recebem pontos neste processo de seleção. Anexar fotocópia dos respectivos comprovantes, devidamente numerados, conforme indicação do anexo 1.

Os comprovantes aqui mencionados se referem a cópias da primeira página das publicações em periódicos, cópias de todo o conteúdo dos trabalhos completos publicados em anais de congressos, cópias dos resumos publicados, cópia de documento comprobatório de Iniciação Científica emitido pela Instituição de Ensino ou Agência de Fomento declarando a vigência do projeto, cópia de documento comprobatório de monitoria emitido pela Instituição de Ensino.

1.6. Cópia do Histórico Escolar da Graduação constando reprovação e média;

1.7. Cópia do: CPF, RG ou Número de Passaporte para candidatos estrangeiros. Atenção: a CNH não é válida.

##### 2. DOCUMENTOS EXIGIDOS NA INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO DE DOUTORADO DIRETO:

2.1. Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (modelo disponível na página <http://www.eel.usp.br> – Programa de Pós-Graduação – Comissão de Pós-Graduação – Formulários - Formulário 8);

2.2. Comprovante de depósito da taxa de inscrição no valor de R\$200,00 creditados na conta da EEL, conforme segue: Banco 001 – BANCO DO BRASIL

Agência: 6524-2  
Conta corrente: 130.378-3  
Favorecido: ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA – USP  
CNPJ: 63.025.530/0100-96

2.3. Projeto de Pesquisa com no máximo 20 páginas em 4 vias impressas em frente e verso e no formato "pdf";

2.3.1. O manuscrito deverá conter: título, objetivo, justificativa, revisão bibliográfica relevante, procedimento experimental, recursos necessários, órgão financiador, cronograma das atividades e referências.

2.4. Cópia do Diploma ou Declaração de Conclusão do curso de graduação, contendo a data de colação de grau.

2.4.1. Os candidatos cursando o último semestre da graduação estão desobrigados de apresentar o Diploma ou a Declaração de Conclusão.

2.4.2. Estes documentos serão imprescindíveis para a efetivação da matrícula, caso o candidato seja classificado;

2.5. Curriculum Vitae (Preferencialmente o Currículo Lattes) detalhado e documentado;

2.6. Anexo 1 devidamente preenchido, contemplando somente os itens curriculares que recebem pontos neste processo de seleção. Anexar fotocópia dos respectivos comprovantes, devidamente numerados, conforme indicação do anexo 1.

Os comprovantes aqui mencionados se referem a cópias da primeira página das publicações em periódicos, cópias de todo o conteúdo dos trabalhos completos publicados em anais de congressos, cópias dos resumos publicados, cópia de documento comprobatório de Iniciação Científica emitido pela Instituição de Ensino ou Agência de Fomento declarando a vigência do projeto, cópia de documento comprobatório de monitoria emitido pela Instituição de Ensino.

2.7. Cópia do Histórico Escolar da Graduação constando reprovação e média;

2.8. Cópia do: CPF, RG ou Número de Passaporte para candidatos estrangeiros. Atenção: a CNH não é válida.

2.9. Termo de Compromisso de Orientação, devidamente preenchido e assinado, disponível no Anexo 2.

##### 3. CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO DIRETO:

###### 3.1. MESTRADO

3.1.1. O processo seletivo constará de análise do Currículo Vitae e do Histórico Escolar da Graduação do candidato e de uma prova escrita. A nota final será calculada a partir da seguinte equação:

Nota Final = [0,4 x (Currículo Vitae e HE da Graduação) + 0,6x (Prova Escrita)]

3.1.2. Análise do Currículo Vitae (Preferencialmente o Currículo Lattes) documentado e do Histórico Escolar (40%).

3.1.2.1. Informações não documentadas não serão computadas na Seleção.

3.1.3. Prova escrita (60%), sobre questões fundamentais, englobando tópicos específicos, estabelecidos no item "6" deste Edital.

3.1.4. Será considerado classificado o candidato que, ao final do processo seletivo, tiver obtido Nota Final superior ou igual a 5,0 (cinco) e no mínimo 3,0 (três) na prova escrita.

3.1.5. Os candidatos classificados com as melhores médias serão aprovados dentro do limite do número de vagas do Programa.

###### 3.2. DOUTORADO DIRETO

3.2.1. O processo seletivo constará de análise do Currículo Vitae e do Histórico Escolar da Graduação do candidato e de uma prova escrita. A nota final será calculada a partir da seguinte equação:

Nota Final = [0,4 x (Currículo Vitae e HE da Graduação) + 0,6x (Prova Escrita)]

3.2.2. Análise do Currículo Vitae (Preferencialmente o Currículo Lattes) documentado e do Histórico Escolar (40%).

3.2.2.1. Informações não documentadas não serão computadas na Seleção.

3.2.3. Prova escrita (60%), sobre questões fundamentais, englobando tópicos específicos, estabelecidos no item "6" deste Edital.

3.2.4. Será considerado classificado para a segunda etapa o candidato que, ao final do processo seletivo, tiver obtido Nota Final superior ou igual a 7,0 (sete) e no mínimo 5,0 (cinco) na prova escrita.

###### 3.3. INFORMAÇÕES GERAIS

3.3.1. A divulgação final dos resultados informará somente se o candidato foi aprovado ou reprovado, independentemente da ordem de classificação.

3.3.2. Em caso de empate, na posição limitante, decorrente do número de vagas pré-fixado no Edital, o critério de desempate será feito pela maior nota da prova escrita.

3.3.3. Para candidatos estrangeiros que irão concorrer em seu país às bolsas PEC-PG concedidas pelo governo brasileiro, ou às bolsas concedidas por outros órgãos internacionais, o processo seletivo constará da análise de currículo vitae realizado por uma banca examinadora definida pela Comissão Coordenadora do Programa.

##### 4. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A SELEÇÃO DE DOUTORADO DIRETO:

4.1. O candidato classificado será submetido a uma Banca Examinadora, para avaliação da sua maturidade científica e adequação da pesquisa para o nível de Doutorado. Essa avaliação se dará por:

4.1.1. Apresentação oral do Projeto de Pesquisa, que deverá ocorrer em tempo máximo de 30 minutos;

4.1.2. Arguição do Projeto de Pesquisa pelos membros da Banca Examinadora.

4.1.3. A Banca Examinadora, designada pela Coordenadoria do Programa, será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros com titulação mínima de Doutor, sendo que o futuro orientador não poderá fazer parte dessa Comissão.

4.1.4. O candidato será considerado apto para o Doutorado Direto quando obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

4.1.5. O candidato considerado inapto para o Doutorado Direto poderá ser indicado para se matricular no Mestrado do mesmo programa.

##### 5. CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CURRICULARES E HISTÓRICO ESCOLAR

5.1. Iniciação Científica: 0,25 pontos para cada mês de I.C, para no máximo de 3,0 pontos.

5.2. Monitoria/Estágio: 0,15 ponto por mês, para no máximo 2,0 pontos. Só poderão ser contados se realizados durante a graduação.

5.3. Histórico Escolar: até 3,0 pontos. Somatória das pontuações referentes a tempo de graduação e coeficiente de rendimento. Pontuação será computada conforme abaixo:

5.3.1. Histórico Escolar: Somatória das pontuações referentes a tempo de graduação e coeficiente de rendimento.

5.3.1.1 Será considerado como Tempo Ideal de graduação: 5 anos para os cursos de Engenharia com 10 semestres de duração ou 6 anos para cursos de engenharia noturnos (12 semestres) e 4 anos para Bacharelado com 8 semestres.

5.3.1.2 Pontuação para Tempo Total de Graduação:

TEMPO	PONTUAÇÃO
Ideal	1,5
Mais 1 semestre	1,25
Mais 2 semestres	1,0
Mais 3 semestres	0,75
Mais 4 semestres	0,5
Mais 5 semestres	0,25
Mais 6 semestres	0

5.3.1.3 Coeficiente de Rendimento (CR) da Graduação – CR levando em consideração as reprovações, quando houver.

5.3.1.4 Pontuação para o Coeficiente de Rendimento

NOTA	PONTUAÇÃO
Maior ou igual 7,0	1,5
6,0 – 6,9	1,0
5,0 – 5,9	0,5
Menor ou igual 4,9	0,0

5.4. Publicações: no máximo 2,0 pontos, conforme pontuação abaixo:

5.4.1. Trabalhos em congressos, só poderão ser contabilizados se já apresentados.

5.4.2. Pontuação para Publicações

CATEGORIA DE PUBLICAÇÃO	PONTUAÇÃO POR PUBLICAÇÃO
Artigo em Periódico Internacional	2,00
Patente Concedida	1,50
Artigo em Periódico Nacional	1,00
Trabalho Completo em Anais de Congresso Internacional	0,75
Trabalho Completo em Anais de Congresso Nacional	0,50
Resumo em Congresso Internacional (limitado a 5)	0,20
Resumo em Congresso Nacional (limitado a 10)	0,10

##### 6. TÓPICOS DAS PROVAS ESCRITAS

###### 6.1. MESTRADO

6.1.1. Cinética Química:

6.1.1.1. Leis de Velocidade;

6.1.1.2. Estequiometria

6.1.2. Processos Químicos Industriais:

6.1.2.1. Indústria sucroalcooleira;

6.1.2.2. Tecnologia de óleos e gorduras

6.1.3. Termodinâmica: